



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/07/24

Jerlison Veríssimo Soares

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 231/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: VALDISON VERÍSSIMO SOARES		
Endereço para correspondência: Rua 3 A, nº 1634 – Setor 1 – Ariquemes/RO		CEP:
CNPJ/CPF: ██████████-49	Inscrição Estadual:	
Fone: (69) 3██████-22██████	e-mail: ██████████@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 8319/2022-54	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318926	Recibo SINAFLOR POE: 21318925	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 733,5855 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 625,8766 ha, cujo volume a ser explorado é de 9.159,6561 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng ^a . Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso, CREA 10269/10 AM, ART AM20230424681, chave 4Bcwx.		
Responsável Técnico pela Execução: Eng ^a . Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso, CREA 10269/10 AM, ART AM20230424681, chave 4Bcwx.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: VALDISON VERÍSSIMO SOARES	
CPF/CNPJ: ██████████	CAR: AM-1302702-15CC63BE7C7C4EB387B0E1343 9FA7804
Município: Manicoré-AM	
Localização: Margem Esquerda do Rio Manicoré - Zona Rural	
Denominação do imóvel: Sítio São Pedro	
Registro Imóvel: Não possui, Requerimento de Regularização Fundiária nº 56421.001856/2015-91	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 7°13'49,67" S e 61°14'46,72" O.	
Área da Propriedade (ha): 772,2122	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 733,5855
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 617,7738	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 625,8766
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 772,8615	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,94
Volume de Madeira Autorizado (m³): 9.159,6561	Ciclo de corte (Anos): 29
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 26

Manaus-AM,

23 JUL 2024

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 231/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 8319/2022-54;
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser Indícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
30. Atender, tempestivamente, às solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/07/24

Jedilson Verissimo Soares



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 231/18-02 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: VALDISON VERÍSSIMO SOARES

Endereço para correspondência: Rua 3 A, nº 1634 – Setor 1 – Ariquemes/RO **CEP:**

CNPJ/CPF: [REDACTED]

Inscrição Estadual:

Registro no IPAAM: 0703.3406

Processo nº: 8319/2022-54

- DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUMEN (ESTIMADO)

Item	Espécie	Nome Científico	Autorizado		Emitido		Remanescente	
			Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA
01	Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	843,944	137	329,9	28	514,0002	109
02	Angelim-amarelo	<i>Hymenolobium heterocarpum</i>	307,046	45	110,9	15	196,2195	30
03	Angelim-amargoso	<i>Vatairea sericea</i>	83,818	12	39,4	5	44,4234	7
04	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	730,859	46	266	19	464,9355	27
05	Cambará	<i>Erismia uncinatum</i>	657,343	96	210,4	22	446,9928	74
06	Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	80,922	11	38,0	6	42,8885	5
07	Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	513,226	10	164,2	4	348,9934	6
08	Cumarú	<i>Dipteryx odorata</i>	1511,12	231	710,3	73	800,8943	158
09	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	632,247	92	297,1	32	335,0901	60
10	Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	2936,009	103	1379,9	53	1556,0865	50
11	Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	114,027	5	53,6	2	60,4343	3
12	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	514,455	43	241,9	19	272,6609	24
13	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	805,564	94	257,8	8	547,7832	86
14	Jequitibá-rosa	<i>Cariniana micrantha</i>	1203,37	36	412,8	36	790,6109	0
15	Louro	<i>Ocotea rubra</i>	120,811	12	56,8	4	64,0304	8
16	Massaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	610,65	83	195,5	16	415,2409	67
17	Maracatiara	<i>Astronium lecontei</i>	94,809	9	44,5	4	50,2491	5
18	Mirindiba	<i>Buchenavia capitata</i>	521,76	19	167	7	354,7974	12
19	Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	378,257	80	177,7	35	200,4781	45
20	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	293,864	18	138,1	8	155,7486	10
21	Peroba-mico	<i>Aspidosperma album</i>	205,779	35	96,7	11	109,0621	24
22	Quaruba	<i>Qualea dinizii</i>	196,406	27	92,4	9	104,0962	18
23	Roxinho	<i>Peltogyne cattingae</i>	551,091	107	199,3	30	351,8533	77
24	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	357,618	69	168	30	189,5361	39
25	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	170,046	27	79,9	15	90,1255	12
26	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	1170,041	48	517,6	20	652,4249	28
			15.605,082	1495	6.445,70	511	9.159,6561	984

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JUL 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM